PROJETO DE LEI Nº 25/2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Dispõe sobre a implantação de Bueiro Inteligente nas obras e serviços públicos de saneamento como forma de prevenção de enchentes e alagamentos no Município da Lapa/Pr.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá implantar de forma gradativa o programa de instalação de bueiros inteligentes nas vias públicas municipais como forma de prevenção de enchentes e alagamentos.

§1º. O Bueiro Inteligente é composto por uma caixa coletora, com duas partes, sendo a primeira um cesto de material termoplástico com furos semelhantes a um filtro permitindo a passagem de água e um suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

§2º. O cesto deverá ter a capacidade mínima necessária para a passagem da água e agir como uma peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§3º. O programa visa à substituição dos bueiros do município de forma gradativa conforme a necessidade de manutenção e com instalação obrigatória nos projetos das obras programadas nas vias públicas.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1543/2022
Data: 05/07/2022 - Horário: 16:31
Legislativo - APL 25/2022

Art. 2º - Os bueiros serão substituídos nos termos do programa, observando a seguinte ordem de prioridade:

I – locais com problemas recorrentes de inundações;

II – locais com recorrente necessidade de desobstrução e limpeza;

II – vias de grande circulação e fluxo de veículos e pedestres;

Parágrafo único. Quando atingir a capacidade máxima de dejetos os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos deverão ser recolhidos e destinados para o processo de reciclagem do município.

Art. 3º - Ficam os novos loteamentos, as novas áreas urbanizadas da cidade e os novos projetos de vias, obrigados após a vigência desta Lei implementarem os bueiros ecológicos conforme as disposições constantes.

Art. 4º - Para fins desta Lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades ou realizar parcerias públicas - privadas objetivando a instalação dos bueiros inteligentes.

Art. 6º - A implantação dos bueiros inteligentes será realizada de acordo com critérios da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, com base na conveniência, dotação e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 05 de julho de 2022.

GUSTAVO RIBAS DAOU:06536641922

Assinado de forma digital por GUSTAVO RIBAS DAOU:06536641922
Dados: 2022.07.05 16:21:34 -03'00'

GUSTAVO DAOU

Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25 /2022

O presente Projeto de Lei objetiva implantar um sistema que minimize os efeitos causados pelas chuvas e evitar consideravelmente problemas de entupimento dos bueiros e consequentemente alagamentos que causam diversos prejuízos materiais.

A presente medida é atualmente a melhor forma ecológica e sustentável, bem como prática e eficiente para a limpeza dos bueiros, contribuindo tanto na prevenção de enchentes, alagamentos, e ainda o acúmulo de lixo levado pelas águas que causam o entupimento em diversos pontos.

O Poder Executivo tem a obrigação de prever medidas e ações que tragam benefícios a longo prazo e uma destinação correta para os diversos tipos de lixo, e com este sistema além de desobstruir as bocas de lobo com maior rapidez beneficiará a nossa cidade com maior tranquilidade na prevenção de enchentes e destinação correta de materiais de lixo.

Tendo em vista o evidente acúmulo de resíduos nas bocas de lobo/bueiros de nossa cidade, propomos a instalação dos bueiros inteligentes para evitar o acúmulo de lixo, além de dificultar a proliferação de roedores, insetos e outros animais peçonhentos, pois o filtro e cesto irão impedir a passagem destes e da sujeira em nosso sistema de esgoto, preservando a nossa cidade.

Cumpre ressaltar que a instalação se dará de forma progressiva a fim de evitar o impacto financeiro para o Município além de ser um potencializador na segurança ambiental e com impacto positivo à nossa população.

Desta forma, evidente a necessidade e possibilidade do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual conto com nossos nobres Edis para a aprovação da norma.

Poder Legislativo Municipal, 05 de julho de 2022.

GUSTAVO RIBAS DAOU:06536641922

Assinado de forma digital por GUSTAVO RIBAS DAOU:06536641922
Dados: 2022.07.05 16:22:19 -03'00'

GUSTAVO DAOU

Vereador Presidente